Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.031/94

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do reajuste aos funcionários desta Casa e dá ' outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste ao pessoal ativo ' de 35%(trinta e cinco por cento) a partir do dia 1º de março de 1994;

Art. 2º - A fração entre CR$ 0,01(hum centavo) e CR$ 999,99(novecentos e noventa e nove cruzeiros reais e noventa e nove centavos) será elevado a CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais);

Art. 3º - As despesas com os reajustes de que trata o Art. 1º decorrerão por conta da dotação própria do orçamento vigente;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Março ' de 1.994;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 18 de março de 1.994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO